



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
selic@tre-se.jus.br(79) 3209-8694

PROCESSO : 0004818-12.2024.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 03 referente ao Edital do Pregão 90014/2024.

INFORMAÇÃO 3735/2024 - SELIC

CEK INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 00.949.640/0001-42, representada por seu sócio-diretor, Carlos Eduardo Kellner, enviou mensagem em 10/06/2024, às 15h41min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida em 11/06/2024, nos termos do item 15.1.1 do Ato Convocatório, a título de pedido de esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico 90014/2024**, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de bens permanentes (televisor, projetor de imagem e apresentador multimídia)**, com sessão pública agendada para 13/06/2024, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações, após manifestação da Unidade Técnica.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **INTEMPESTIVO**, pois não atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021 e item 15.1 do Ato Convocatório do Pregão 90014/2024.

Nada obstante, em observância ao princípio da autotutela, foi recebido e está sendo respondido por conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a garantir a legalidade e a regularidade de seus atos.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

A(O) pleiteante questiona (sic):

1. É solicitado: 5.1.1 Uma porta: D-sub 15 pinos (VGA/RGB);

Entretanto, os projetores modernos da maioria dos fabricantes reconhecidos utilizam a conexão HDMI como padrão.

Dada a ampla adoção do HDMI no mercado, e sua superioridade em termos de qualidade, além do que os novos equipamentos (notebooks, desktops) nem mesmo possuem entrada VGA (descontinuada) entendemos que:

Poderá ser excluída a exigência de possuir uma porta D-sub 15 pinos (VGA/RGB) ou que poderá ser oferecido um adaptador VGA/HDMI para suprir tal necessidade.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento exposto pela(o) pleiteante está incorreto, conforme fundamentação a seguir:

1. A exigência de uma porta D-sub 15 pinos (VGA/RGB) visa garantir a compatibilidade com equipamentos existentes no Tribunal que ainda utilizam essa tecnologia;

2. A utilização de adaptadores VGA/HDMI, embora possa parecer uma solução prática, neste caso concreto, não é recomendada como alternativa para substituir a exigência da porta D-sub 15 pinos (VGA/RGB). Adaptadores podem introduzir problemas de compatibilidade, falhas na transmissão de sinal e limitações funcionais, além de não estarem de acordo com a política de garantia e suporte técnico da(o) fabricante. De outro lado, a exigência de uma porta nativa garante a integridade e a funcionalidade plena do equipamento, conforme especificado no Edital.

2. É solicitado: 5.1.2 Uma porta: USB Tipo A; 5.1.3 Uma porta: USB Tipo B;

Entretanto, a porta USB Tipo B serve apenas como porta de serviço para realizar atualizações de firmware em modelos mais antigos, e basicamente, mais nenhuma função de utilidade hoje em dia. Há projetores que realizam estes serviços de atualização pela porta USB Tipo A. Nesse caso, entendemos que também serão aceitos projetores que possuam apenas a porta USB Tipo A, desde que esta seja capaz de realizar as atualizações de firmware pelo porta usb atual e compartilhada.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento exposto pela(o) pleiteante está incorreto, conforme fundamentação a seguir:

1. A presença de ambas as portas USB Tipo A e Tipo B assegura que o projetor ofereça flexibilidade máxima à(o)s usuária(o)s. Esta configuração permite que o projetor seja compatível com uma ampla gama de dispositivos e acessórios (por exemplo: módulo wireless), mantendo a interoperabilidade com equipamentos existentes e futuros. A exclusão da porta USB Tipo B limitaria a capacidade do projetor de se integrar plenamente em ambientes que ainda dependem dessa interface.

2. A utilização de uma única porta USB Tipo A para múltiplas funções comprometerá a segurança e a eficiência do suporte. A separação das funções entre as portas USB Tipo A e Tipo B facilita a manutenção, uma vez que já possuímos a infraestrutura necessária, e reduz a possibilidade de erros durante as atualizações e transmissões de dados.

3. É solicitado: 5.2.2 Um alto falante integrado com potência mínima de 15 W.

Entendemos que deverá ser aceito projetores que possuem entre 10W e 15W, pois 10W já é mais que suficiente e 15W estaria direcionando a um único fabricante.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento exposto pela(o) pleiteante está incorreto, conforme fundamentação a seguir:

1. A exigência de um alto-falante integrado com potência mínima de 15 W visa garantir que o equipamento ofereça uma qualidade de áudio adequada para diversos ambientes, incluindo salas de conferência, auditórios e salas de aula. A potência mínima de 15 W é especificada para assegurar que o áudio seja claramente audível em espaços maiores, sem a necessidade de sistemas de som externos adicionais.

2. O valor especificado de 15 W não direciona a uma(um) única(o) fabricante, mas sim a um critério de desempenho que vária(o)s fabricantes podem atender. Há marcas e modelos no mercado que oferecem projetores com alto-falantes integrados de 15 W ou mais, garantindo ampla concorrência e diversidade de opções. A redução para 10 W comprometeria o desempenho do equipamento em termos de qualidade e volume de áudio.

4. É solicitado: 7.1 O equipamento deverá possuir suporte para instalação no teto;

Entretanto, cabem duas interpretações

- a) O projetor deve possuir 4 furos para suportar uma fixação em suporte de teto.
b) Deve acompanhar, junto ao projetor, um suporte para fixação do projetor no teto.
Qual das duas afirmações esta correta? Se nenhuma das duas estiver, solicitamos o devido esclarecimento.

Resposta: O Edital não exige o fornecimento do acessório suporte de teto, como hastes de fixação.

A exigência é de que **o projetor possua os meios necessários para ser fixado em um suporte de teto**, o que inclui os furos de montagem.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para **13/06/2024, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 12 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)
EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA
Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA, Pregoeiro(o)**, em 12/06/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 12/06/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1547371** e o código CRC **76D51934**.